



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.446, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério do Município de Bueno Brandão, para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e dá outras disposições.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUNTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º Fica determinado que valor dos vencimentos básicos dos cargos de: professor, professor de educação física, professor de pré-escola e professor de inglês, previstos no anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590 de 03.10.2005, é de R\$ 1.731,74 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme determina a Lei Federal n.º 11.738 de 16.07.2008 e conforme já previsto no art. 10 da Lei Complementar n.º 2.113 de 27.03.2017.

Art. 2.º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o valor dos vencimentos básicos do quadro do magistério, previsto no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Face ao reajustamento previsto no artigo anterior, o vencimento básico dos cargos de professor, professor de educação física, professor de pré-escola e professor de inglês passa a ser no valor de R\$ 1.904,91 (Hum mil, novecentos e quatro reais e noventa e um centavos).

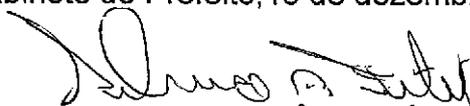
Art. 4.º Por tratar de uma medida exclusiva, não há incidência da vedação do art. 8.º da Lei Complementar nº 173/20, por ter o objetivo principal de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República, conforme entendimento do TCE/MG da consulta nº 1098573.

Art. 5.º Conforme relatório constante do Anexo I da presente Lei Complementar, todas as medidas foram tomadas pelo município para cumprimento da Lei 14.113/2020, e sendo deliberado para cumprimento a necessidade de reajustar o vencimento básico do quadro do magistério.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021

  
SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal